



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58452 75	16/12/2024 17:07	<a href="#">8. Parecer TJDF Res 487</a>	Parecer digitalizado



Poder Judiciário

### Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

**ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

A solicitação, de remessa do Eg. TJDFT, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 - Ofício n. 1217/2024/GPR;
- 2 - Pedido de Prorrogação de Prazo Para Implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, contendo especificação do pedido, justificativa para a prorrogação e plano de ação detalhado; e
- 3 – Anexos ao Pedido de Prorrogação com documentos que foram citados no pedido ou comprobatório das ações realizadas.



Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5819575.

**É o relatório.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO**

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, em levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de



custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 22 com CEIMPA, cinco com GT e seis com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487 foi publicada, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional e, com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, foi possibilitado aos estados mais tempo para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)



I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

Da análise do conteúdo do plano do TJDF, constata-se que **foi indicada a data de 31 de maio de 2026 como marco final da prorrogação dos prazos**, totalizando **vinte e um meses de extensão do prazo** para a interdição total da Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), a partir da justificativa de necessidade de expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Desse modo, interpreta o proponente que, “*os prazos estabelecidos pela Resolução 487/2023 do CNJ foram rigorosamente cumpridos, à exceção, apenas, daquele previsto para a interdição total da ATP*”.

Cabe ressaltar que o Distrito Federal não dispõe de uma estrutura vinculada ao conceito de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). Historicamente, as internações compulsórias no território eram cumpridas na já mencionada Ala de Tratamento Psiquiátrica (ATP), que está localizada dentro da estrutura arquitetônica da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) e é considerada uma instituição congênere.

Tal local está interditado parcialmente desde 28 de fevereiro de 2024 e apresenta equipe de atenção primária e grupo de trabalho, relacionados à Política Antimanicomial, implementados e em funcionamento. Na ATP, ainda estão internadas 95 pessoas, conforme dados de 31 de agosto de 2024, com o histórico de diminuição de 51 pessoas em um ano.

Compreende-se, nesse ponto, a razoabilidade no plano apresentado, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política



Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Além disso, o TJDFT indica que serão elaborados e encaminhados ao DMF/CNJ relatórios periódicos indicando o efetivo cumprimento de cada fase do Plano, inclusive para fins de identificação, com a devida antecedência, no que tange à possibilidade de antecipação da conclusão das medidas ainda pendentes.

Nos documentos enviados, o território informa que já foram criadas vinte vagas em serviços residenciais terapêuticos, mas a comissão de desinstitucionalização entende que ainda são necessárias mais 100 vagas. Segundo informa o plano, essas vagas seriam não apenas para o público que permanece internado na ATP, o qual depende da implementação desse serviço para a sua desinternação, mas também de outros pacientes que se encontram em internação de longa duração em outras unidades de saúde, mas que não possuem vínculo com o sistema de justiça criminal. No entanto, **recomenda-se** que sejam envidados esforços para a desinternação das 95 pessoas da ATP, tendo em vista outros serviços e benefícios disponibilizados não só pela RAPS, mas por toda a Rede de Proteção Social, pois é indicado que somente mais ou menos metade das 95 pessoas não apresenta rede de apoio.

O ponto de máxima atenção é o entendimento do TJDFT de que, uma vez que a atual política pública de saúde mental não prevê alternativa para o acolhimento de pessoas que tenham cumprido internação por período inferior a dois anos, seria necessário aguardar que o período de internação dos pacientes complete o prazo regulamentar previsto, a fim de viabilizar a sua desinternação e encaminhamento para serviço residencial terapêutico adequado. Para o Tribunal, trata-se de um fator que reforça a necessidade de ampliação do prazo previsto para o fechamento total da ATP. Porém, em respeito às normas que regem a Política Antimanicomial, **recomenda-se** que o território formule soluções individualizadas de acordo com cada caso, considerando todos os aspectos da Política de Proteção Social. Observa-se que a desinstitucionalização de um indivíduo não precisa ser precedida de um acréscimo de institucionalização.

Já no que diz respeito à aventada necessidade de aumento dos leitos hospitalares a fim de receber pacientes que precisam de internação para conseguir absorver a demanda proveniente da Justiça, importa esclarecer que a internação deve ocorrer de forma pontual e breve, com o escopo de manejar suposta crise, de modo que não deve onerar de forma perene os leitos do Hospital Geral.

O Plano apresenta contextualização, prazo, justificativa e cronograma detalhado com doze ações, além de um planejamento específico para a expansão da Rede de



Atenção Psicossocial (RAPS) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, por fim, anexos com documentos citados ou comprobatórios das ações já realizadas.

Em geral, as informações apresentadas nas ações indicam que o Distrito Federal envidou esforços importantes para a implementação da Política Antimanicomial. As ações propostas compõem etapas importantes e detalhadas da implementação da Política, o que demonstra a compreensão do território sobre como implementá-la.

No tocante à **Ação 2 - Revisão dos processos de medida de segurança da Unidade da Federação** e a **Ação 3 - Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação** destacam são pontos positivos de avanço para a implementação da Política Antimanicomial. A partir das informações apresentadas no Plano, é possível identificar que todos os processos foram revisados que foi criada força tarefa integrada pela equipe multidisciplinar da UBS-16, composta por médico psiquiatra, duas psicólogas e dois enfermeiros, além de policial penal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), responsável pelas demandas de saúde dos internos, servidores do TJDF, ligados à Vara de Execuções Penais e ao GMF/DF, e perito médico legista, Chefe da Seção de Psiquiatria Forense do IML (SPF/IML), que coordenou as atividades da força-tarefa. Ademais, duas gestoras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) também colaboraram com o desenvolvimento do trabalho e servidores da SPF/IML auxiliaram no levantamento de informações administrativas sobre laudos periciais.

Finalmente, cabe frisar que o plano não apresenta prazo para a realização de algumas ações, como a **Ação 4 - Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia** e a **Ação 5 - Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico**. Desse modo, **recomenda-se** que seja inserido o devido prazo para as ações a fim de organizar os trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como responsáveis por cada uma delas. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.



### III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJDF, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até 31 de maio de 2026**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o Distrito Federal, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade, e relatórios de resultados intermediários, **até o dia 31 de maio de 2025**.

**É o parecer.**

Brasília, data registrada no sistema.

**Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi**

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

